AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 009/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI E A EMPRESA TSURU GESTAO DE VENDAS LTDA.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BADESPI**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o Nº. **11.836.226/0001-43,** com sede à Rua Eliseu Martins, 1240, Centro, em Teresina/PI, CEP 64000-120, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em Exercício, **Sr. João Paulo de Alcântara Félix**, portador do CPF nº. ***.404.***-72, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **Sra. Carla Sandra do Nascimento Batista**, portadora do CPF nº ***.089.***-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e/ou **BADESPI**, e a empresa **Tsuru Gestao De Vendas Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.182.373/0001-10**, com sede na Avenida 18 - Senador Costa Rodrigues, Salão 2/Pav, Bairro Cohab Anil III, nº 13, CEP: 65052-670, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. Gabriel Pinheiro Freitas,** inscrito no CPF nº. ***.596.***-78, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação para prestação de serviços de "chatbot" para de atendimento online via whatsapp, com fundamento no processo administrativo SEI nº 00223.000076/2026-68, bem como pelas cláusulas e condições seguintes apresentadas, que se regerão pelas normas do Manual Básico - Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da BADESPI, pela Lei n. 13.303/2016, Estatuto Social da BADESPI e demais normas aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de licenciamento de uso de sistema de serviço de "chatbot" para atendimento institucional, via Whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal da prestação dos serviços será de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, acrescido de **taxa única de implantação no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, bem como do custo de **R$ 0,60 (sessenta centavos) por mensagem**, referente ao envio sob demanda de campanhas ou comunicações institucionais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços bem como dos valores variáveis decorrentes do envio de mensagens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos fiscais pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente da Contratante.

Parágrafo Segundo: Os prazos de implantação, treinamento e entrega serão automaticamente suspensos ou prorrogados em caso de atraso na disponibilização de informações, acessos a contas, aprovações de fluxos ou integrações técnicas sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato poderá ser reajustado nas eventuais prorrogações de vigência, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Único: As alterações de valor decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão observar os limites legais previstos no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, podendo ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme os limites previstos nas legislações aplicáveis vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar e manter em funcionamento a plataforma de gestão de conversas (Chatsuru), incluindo acesso web, API de integração, e-books, recursos de inteligência artificial e suporte técnico, conforme especificações contratadas;

b) Realizar a implantação do sistema, incluindo configurações iniciais, integrações necessárias e disponibilização do ambiente operacional ao **CONTRATANTE**;

c) Assegurar o adequado funcionamento dos recursos ofertados, tais como chat

unificado, chatbot, gestão de tarefas, fluxo de atendimento, campanhas em massa e demais funcionalidades da plataforma;

d) Garantir suporte técnico ao **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, visando solucionar eventuais falhas ou inconsistências no sistema;

e) Executar o envio de mensagens sob demanda (campanhas, comunicações ou divulgações), conforme solicitação do **CONTRATANTE** e de acordo com os parâmetros definidos;

f) Disponibilizar relatórios, métricas ou dados de desempenho da plataforma, quando solicitado, permitindo o acompanhamento das atividades e resultados;

g) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, contemplando a mensalidade, taxa de implantação (quando aplicável) e valores decorrentes do uso de mensagens;

h) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente no que se refere à proteção de dados e comunicações eletrônicas.

i) Prestar suporte técnico exclusivamente em dias úteis e durante o horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00 (horário de Brasília), devendo as demandas urgentes apresentadas fora desse período serem atendidas conforme disponibilidade operacional, podendo estar sujeitas a condições e termos específicos aplicáveis aos atendimentos emergenciais.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer indisponibilidades, bloqueios, limitações técnicas ou falhas de performance decorrentes de serviços ou plataformas de terceiros necessários à operação da solução, incluindo, mas não se limitando a: APIs de mensageria (Meta/WhatsApp), modelos de inteligência artificial (OpenAI), provedores de hospedagem cloud e infraestrutura de rede/internet.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a correta implantação e utilização da plataforma, incluindo dados, acessos, número oficial e integrações;

b) Disponibilizar e manter ativo o número oficial que será utilizado na plataforma, quando exigido para funcionamento da API;

c) Utilizar a plataforma de acordo com suas finalidades, respeitando as condições

de uso, limites técnicos e legislação aplicável, especialmente quanto ao envio de mensagens;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando eventuais falhas ou inconsistências identificadas;

e) Efetuar o pagamento da mensalidade, da taxa de implantação e dos valores referentes ao consumo de mensagens sob demanda, conforme condições contratadas;

f) Responsabilizar-se pelo conteúdo das mensagens, campanhas e comunicações enviadas por meio da plataforma;

g) Comunicar previamente à **CONTRATADA**, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, especialmente relacionadas a integrações ou volume de utilização.

h) Disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações, acessos a contas, aprovações de fluxos, integrações técnicas e demais elementos necessários à execução do objeto contratual, ficando estabelecido que eventual atraso no fornecimento desses itens acarretará a suspensão ou prorrogação automática dos prazos de implantação, treinamento e entrega, pelo período correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica designada como Fiscal do presente Contrato a **Sra. Luciemy Fernandes De Sousa Bezerra**, Coordenadora de atendimento e Prospecção, inscrita no CPF nº ***.760.***-97, matrícula nº 151, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, conforme o disposto no Título 10 do Manual Básico – Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, e deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a BADESPI.

Parágrafo primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo quarto: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no inciso II da Cláusula Segunda, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea c, do caput:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo sexto: O valor das multas previstas na alínea b, do caput, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

Parágrafo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo: A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo décimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO CONTRATUAL

Os recursos financeiros para fazer face às despesas desse contrato ocorrerão por conta dos recursos próprios da BADESPI.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, ou através de quem as represente, no que couber:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

a) Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da BADESPI, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

c) Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem prévia autorização da BADESPI, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

d) O **CONTRATADO** deve manter confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar à proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e à prevenção e mitigação de eventuais riscos;

e) Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

f) A BADESPI possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

g) Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou

vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado a BADESPI, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

h) Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

i) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a **CONTRATADA** atuará estritamente na condição de Operadora dos dados pessoais tratados em nome da **CONTRATANTE** (Controladora), limitando sua atuação ao cumprimento das instruções lícitas recebidas para a execução do serviço contratado.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações impostas no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a BADESPI venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do BADESPI, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a **CONTRATADA** atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, será feita pela BADESPI, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

Para decidir quaisquer questões resultantes do presente Contrato, elegem as partes **CONTRATANTES** o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Teresina/PI, 14 de Maio de 2026.

CONTRATADA: Tsuru Gestao De Vendas Ltda.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL PINHEIRO FREITAS
Data: 14/05/2026 10:06:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Pinheiro Freitas
Sócio Administrado

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A

CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340
Assinado de forma digital por CARLA SANDRA DO NASCIMENTO BATISTA:00308998340
Dados: 2026.05.14 10:53:18 -03'00'

Carla Sandra do Nascimento Batista

Diretora Administrativa e Financeira

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO DE ALCANTARA FELIX
Data: 14/05/2026 11:40:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Paulo de Alcântara Félix

Diretor-Presidente em Exercício

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MANOEL JOSE DE MOURA NETO
Data: 14/05/2026 10:30:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNA MOURA DE MATOS
Data: 14/05/2026 10:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____